



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0141, DE 10 DE JULHO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Estado de Calamidade Pública em Laranjal do Jari e dá outras providências.


**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,**

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em Laranjal do Jari, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do 14 de julho de 2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari – Ap, 10 de julho de 2000.

  
**DANIEL MARTINS NOBRE**  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari